

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóvel público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área destinada ao sistema de lazer constante na matrícula nº 17.684 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, o que segue:

Uma área destinada ao Sistema de lazer 12, de forma irregular, medindo 4.455,93 metros quadrados, circundada pelas seguintes vias e confrontações: Rua – 4, Gleba “B” (área remanescente de Juvenal Alves Fernandes Chaves e outros), e a Rua – 2; Uma área de terras , de formato irregular , da Quadra “L”, localizada na Rua -2, s/n, no lugar denominado de Loteamento Residencial e Comercial Santa Helena, no Município de Vista Alegre do Alto e Comarca de Monte Alto (SP), e que se acha caracterizado dentro das seguintes medidas e confrontações; “Tem início em um ponto comum de divisa, entre a Rua -2, a Gleba- “B” (área – remanescente de Juvenal Fernandes Chaves e outros) e a área em descrição; dai segue em um arco de desenvolvimento de 6,10 metros, curva essa proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, confrontando pela esquerda com a Rua – 2; daí desflete á direita e segue em linha reta na distância de 121,21 metros, confrontando pela esquerda ainda com a Rua – 2; daí desflete á direita e segue em um arco de desenvolvimento de 8,97 metros, curva essa proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, sendo à esquerda o ponto de esquina entre a Rua – 2 com a Rua – 4; daí desflete á direita e segue em linha reta na distância de 12,46 metros, confrontando pela esquerda com a rua – 4; daí desflete á direita e segue em reta na distância de 80,18 metros; daí desflete á direita e segue em reta na distância de 110,85 metros, confrontando nestas duas ultimas faces com a Gleba “B” (área – Remanescente de Juvenal Fernandes Chaves e outros), chegando assim ao lugar de início da presente descrição, perfazendo uma área de 4.455,93 metros quadrados”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, através de permuta com o imóvel descrito na matrícula nº 25.009 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, de propriedade de Juvenal Alves Fernandes Chaves, RG nº 14.452.650 SSP/SP, CIC nº 743.626.828-72, agricultor, casado sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à Lei 6.515/77 com Maria Aparecida de Miranda Chaves, RG nº 19.600.421 SSP/SP, CIC nº 258.698.518-40, do lar, residentes e domiciliados no município de Vista Alegre do Alto, no Sítio Fartura; José Francisco de Miranda Fernandes Chaves, RG nº 17.554.288 SSP/SP, CIC nº 109.089.878-97, agricultor, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com Alessandra Aparecida Brunhara Chaves, RG nº 23.565.882-0 SSP/SP, CIC nº 183.166.088-12, professora residentes e domiciliados no município de Vista Alegre do Alto, no Sítio Fartura; e Paulo Elísio de Miranda Chaves, RG nº 19.600.419 SSP/SP, CIC nº 108.998.868-09, agricultor, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com Silvada Aparecida Amado Chaves, RG nº 19.361.353-0 SSP/SP, CIC nº 118.680.918-30, professora, residentes e domiciliados na cidade de Vista Alegre do Alto, à Rua João Ricardo de Mello, nº 398, o qual possui as seguintes características: uma área de terras designada área 2,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

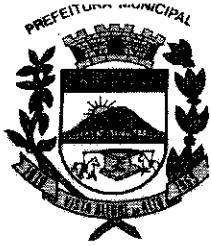
desmembrada do “Sítio Fartura”, situada no distrito e município de Vista Alegre do Alto, desta comarca, com a área de 4.469,00 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: “Começa no vértice (2), situado na divisa da propriedade de Walter Aparecido Durigan e s/m. Maria Aparecida Bettine Durigan (Matricula nº 5.126) com a propriedade de Nelson Fernandes Chaves e s/m. Dulce Mattioli Fernandes Chaves (matricula nº 21.232) daí segue ao vértice (12), rumo 18°52'26" SW e distância de 100,72 metros, confrontando com Nelson Fernandes Chaves e s/m. Dulce Mattioli Fernandes Chaves (Matricula nº 21.232); do vértice (12) deflete á direita e segue ao vértice (2A) rumo 21°20'26" NW e Distância de 137,98 metros, confrontando com a área desmembrada da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto; do vértice (2A) deflete á direita e segue ao vértice (2), rumo 68°11'10" SE e distância de 88,79 metros, confrontando com a propriedade de Walter Aparecido Durigan e s/m. Maria Aparecida Bettini Durigan (Matricula nº 5.126).

Art. 3º O imóvel recebido em permuta pelo Município, descrito no artigo 2º desta lei, passa a ser área institucional.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 24 de Setembro de 2009.


ANTÔNIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

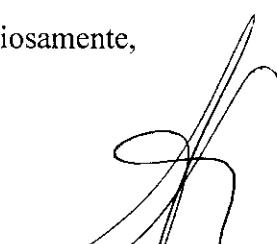
Prezado Sr. Presidente e Ilustres Edis,

Os imóveis descritos neste projeto de lei, estão localizados no Jardim Santa Helena e possuem a mesma dimensão, não havendo assim qualquer prejuízo a municipalidade; mais sim uma vantagem econômica e estratégica, pois sua posição geográfica possibilita a melhoria do desvio dos caminhões que transportam cana-de-açúcar beneficiando diretamente os moradores do aludido bairro.

Assim sendo se faz necessário à provação do presente projeto de lei, diante dos fatos narrados nesta justificativa.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal